



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Eu, Leda Alice do Nascimento Ribeiro Pinto, Coordenadora de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na forma da Lei,

CERTIFICO, atendendo a requerimento do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão - SINDJUS/MA, que o Estado do Maranhão foi enquadrado no Regime Especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº. 94, de 15 de dezembro de 2016, conforme decisão da Presidência do Tribunal de Justiça proferida no Processo Administrativo nº. 2811/2017, possuindo uma dívida inscrita em precatórios, considerada sua administração direta e indireta, incluídos os requisitórios das Justiças Estadual, Federal e Trabalhista, até o exercício de 2018, no valor não atualizado de R\$ 1.059.155.730,59 (um bilhão, cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), conforme detalhamento constante da planilha abaixo:

DÉBITOS EM PRECATÓRIOS ESTADO DO MARANHÃO	
ADM. TJ-MA	1.031.548.584,44
Estado (2013 - 2018)	996.984.783,77
Detran (2014 - 2018)	1.012.526,43
FUNAC (2015 - 2018)	576.882,90
ITERMA (2013 - 2018)	29.425.142,37
UEMA (2015 - 2018)	3.549.248,97
ADM. TRT-MA	14.790.027,54
Proc. Geral (2014 - 2018)	11.627.879,83
UEMA (2016 - 2018)	3.162.147,71
ADM. TRF	12.817.118,61
Estado (2018)	12.817.118,61
RESUMO DO DÉBITO ESTADO DO MARANHÃO	
97,39 Adm. TJ-MA	1.031.548.584,44
1,40 Adm. TRT-MA	14.790.027,54
1,21 Adm. TRF	12.817.118,61
Total	1.059.155.730,59

A. Ribeiro



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO, ainda, que em virtude do referido enquadramento o Estado do Maranhão ficou obrigado a depositar mensalmente, no exercício de 2017, para pagamento dos precatórios em que figura como devedor, a quantia de R\$ 28.007.942,19 (vinte e oito milhões, sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), valor este que será recalculado no mês de dezembro de cada ano, podendo resultar inclusive, se necessário, na elevação do valor da parcela, visando garantir a quitação do estoque de precatórios vencidos e dos que se vencerão até o final do prazo estabelecido no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (31 de dezembro de 2020);

CERTIFICO, ademais, que após seu enquadramento no Regime Especial o Estado do Maranhão realizou depósitos no presente exercício de 2017 que somados, até a presente data, alcançaram o montante de R\$ 197.227.139,83 (cento e noventa e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), conforme detalhamento constante da planilha abaixo:

RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELO ESTADO DO MARANHÃO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS APÓS SEU ENQUADRAMENTO NO REGIME ESPECIAL DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 94/2016			
ANO	DATA	VALOR DO REPASSE	VALOR TOTAL
2017	13/03/17	R\$ 20.000.000,00	
	20/03/17	R\$ 9.800.000,00	
	20/04/17	R\$ 2.400.000,00	
	10/05/17	R\$ 10.000.000,00	
	22/05/17	R\$ 1.400.000,00	
	09/06/17	R\$ 5.000.000,00	
	07/07/17	R\$ 5.000.000,00	R\$ 197.227.139,83
	07/07/17	R\$ 3.000.000,00	
	18/07/17	R\$ 3.700.000,00	
	27/07/17	R\$ 67.000.000,00	
	01/08/17	R\$ 10.000.000,00	
	01/08/17	R\$ 59.927.139,83	

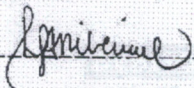
Assinatura

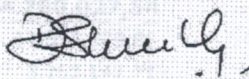


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO, pois, que os depósitos realizados pelo Estado do Maranhão foram suficientes para adimplir a dívida relativa aos repasses dos meses de **janeiro até julho de 2017**, encontrando-se, portanto, inadimplente com os repasses referentes aos aportes dos meses de **agosto e setembro de 2017**, totalizando um saldo devedor, na presente data, no valor de **R\$ 54.844.339,88 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)**;

CERTIFICO, por fim, que em face da inadimplência do Estado do Maranhão foi instaurado, com fundamento no art. 104, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Processo Administrativo de Sequestro nº. 14952/2017-TJMA, com vistas à regularização dos repasses dos recursos, encontrando-se os autos na posse da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de Parecer, nos termos do art. 33, § 2º da Resolução nº. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Dada e passada a presente certidão, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2017, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, eu, Lêda Alice do Nascimento Ribeiro Pinto,  _____, Coordenadora de Precatórios, lotada na Coordenadoria de Precatórios, digitei e assino.

Recebido em
16/10/2017

OAB/MA 6170.